



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2024  
**Ementa:** CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A RUDIMAR CAVALCANTE  
**Autoria:** Eduardo Moraes  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

A presente propositora de autoria do Vereador Eduardo Moraes, que CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO A RUDIMAR CAVALCANTE, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Título de Cidadania Honorária para qualquer pessoa requer, como determina a legislação vigente, que o homenageado tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional, estadual ou no próprio município e que ainda não tenha recebido a mesma homenagem anteriormente, no município de Uberlândia.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2005, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2005.

O homenageado nasceu em Santa Vitória-MG. É sócio Diretor na **Empresa Maiore** e ao longo de sua carreira construiu uma reputação sólida nos setores contábil e jurídico, demonstrando um espírito empreendedor.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos exigidos, não havendo obstáculos à sua tramitação.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

### III – CONCLUSÃO

Face ao atendimento dos comandos legais, o relator opina pela **TRAMITAÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024 14:38:09.

**Jair Ferraz**  
Relator

**Liza Prado**  
Presidente

**Thais Andrade**  
Membro

